

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2007, que *dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal, para especificar a abrangência da população a ser consultada nos plebiscitos relativos à alteração da divisão territorial do País.*

RELATOR: Senador JOÃO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Vem a exame a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2007, que *dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal, para especificar a abrangência da população a ser consultada nos plebiscitos relativos à alteração da divisão territorial do País.*

A redação sugerida ao novo § 3º encontra-se lavrada nos seguintes termos:

Art. 18.....

.....
§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população das Unidades da Federação envolvidas, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

..... (NR)

O objetivo da alteração, declarado na justificação da Proposta, é ampliar a consulta popular relativa às alterações territoriais de Estados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2007, atende às exigências formais de autoria, veiculadas pelo art. 60, I, da Constituição Federal, não tendo contra si, portanto, inconstitucionalidade formal por lesão a limitação processual ao poder de reforma.

Igualmente, não ocorre lesão a cláusula pétrea (CF, art. 60, § 4º). As limitações materiais expressas foram, portanto, respeitadas.

Quanto ao mérito, cremos que o objetivo perseguido pela proposição merece acolhida. Ao alargar o universo dos eleitores a serem ouvidos no caso de alteração territorial de Estado, especialmente o desmembramento, dá-se peso maior a tal manifestação, uma vez que, na área que será emancipada, tradicionalmente a esmagadora maioria posiciona-se pelo desmembramento, como se verificou inúmeras vezes nos casos de alteração territorial de Municípios sob a égide da redação vigente no § 4º do art. 18 da Carta da República pré-Emenda Constitucional nº 15, de 1996. A amostragem obtida pela oitiva da população residente fora da área diretamente envolvida será sem dúvida mais representativa da necessidade e conveniência reais de alteração territorial.

Com a redação sugerida ao dispositivo pela proposição que temos sob exame, toda a população dos Estados envolvidos deverá ser ouvida, tanto a residente dentro quanto fora da área diretamente afetada.

Há, contudo, que se aprimorar a redação, substituindo a expressão *Unidades da Federação* por Estados. Aquela expressão é de abrangência maior que a pretendida, e pode criar um dispensável obstáculo interpretativo. São unidades da Federação também Municípios, o Distrito Federal e, sob o prisma político-organizacional, a União (CF, art. 18, *caput*).

III – VOTO

Somos pela **aprovação**, nesta Comissão, da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA N° – CCJ

(à PEC nº 72, de 2007)

Dê-se ao § 3º do art. 18 da Constituição, alterado pelo art. 1º desta Proposta, a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população dos Estados envolvidos, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

..... (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

JOÃO RIBEIRO, Relator